



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 54, de 7 de julho de 2021

Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa novo prazo para cumprimento de encargo pela APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo.

Art. 2º – Fica fixado, até o dia 10 de maio de 2025, o prazo para que a APP – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo Sindical de Toledo cumpra o encargo estabelecido na alínea “b” do inciso I do **caput** do artigo 3º da [Lei “R” nº 11, de 20 de janeiro de 2009](#), com a redação dada pela [Lei “R” nº 22, de 18 de abril de 2011](#).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de julho de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 054/2021
AUTORIA: Poder Executivo

